

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500370035003700370032003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 11/09/2024 16:54
Checksum: **D2140954705CA752DC1BB2BD66118CF802EFDF05DE1E193E6EC086EB3179495F**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 098/2024/DG/SL

Viana, 11 de setembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.419, de 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 007/2024, do Vereador Abel Mariano de Moraes, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.419, de 11 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.419, de 11 de setembro de 2024

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos Autistas do Espírito Santo - AMAES.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.666/0005-27, com endereço à Rua Aspazia Varejão Dias – nº 227 – Centro - Viana/ES.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 11 de setembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 11 de setembro de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 18130/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 45/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.419/2024 - PL Nº 007/2024 - VEREADOR ABEL MARIANO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

